MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 09/09

SISTEMA DE PAGAMENTO EM MOEDA LOCAL

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Decisões Nº 38/06 e 25/07 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que o processo de integração do MERCOSUL visa à coordenação progressiva das políticas macroeconômicas entre os Estados Partes conforme previsto no Tratado de Assunção;

Que o uso de moeda local no comércio entre os Estados Partes do bloco, a partir da implementação da Decisão CMC Nº 25/07 "Transações Comerciais em Moedas Locais" tem se mostrado importante instrumento para o aprofundamento da integração regional e a redução dos custos financeiros nas transações comerciais entre os Países signatários; e

Que os Estados Partes consideram que os benefícios do pagamento em moeda local devem ser estendidos a transações de qualquer natureza.

O CONSELHO DO MERCADO COMUM DECIDE:

Art. 1º - O sistema de pagamentos em moeda local poderá ser utilizado em transações de qualquer natureza realizadas entre os Estados Partes do MERCOSUL.

As novas modalidades de pagamentos que se incorporem ao mecanismo e as condições de operação deverão ser acordadas de forma bilateral pelos Bancos Centrais dos respectivos Estados Partes.

Art. 2º - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

XXXVII CMC – Assunção, 24/VII/09